

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCCÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA O LOTE 12 – PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU I – PEF I, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**, CNPJ nº 40245920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Ala "D", Centro Cívico, Curitiba / PR, representada por seu titular, a Secretária **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 96.216.429/0001-90, representada por seu representante legal Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, Empresário, inscrito no CPF/MF nº 061.844.438-60, RG nº 3.567.471-3 SSP/PR adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Equador, 9-55 – Bairro Jardim Terra Branca, Bauru, SP CEP 17.054-180, e-mail: licitacaobandolin@uol.com.br, contato: (14) 3878-3100, acordam em celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para funcionários e presos da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU I - PEF I**, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 110 / 2011-DEAM/SEAP, protocolado sob o nº **10.934.226-2**, cujas orientações passam a fazer parte integrante do presente, divulgadas no Instrumento Convocatório, além da proposta de preços da CONTRATADA. O presente instrumento é regido ainda pelas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pelo Decreto Estadual nº 2.391/08, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro nos artigos 57, Inciso II Lei 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para fazer frente às despesas correrão à conta da dotação: **Projeto/Atividade Rubrica**

Dotação: 4903.14421034.183

Natureza da despesa 3390.39.18 - Fornecimento de Alimentação

Fonte 100 –

Projeto/Atividade Rubrica

Dotação: 4760.10302194.167

Natureza da despesa 3390.39.18 - Fornecimento de Alimentação

Fonte 100

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 111/2012** por

Página 1/1:

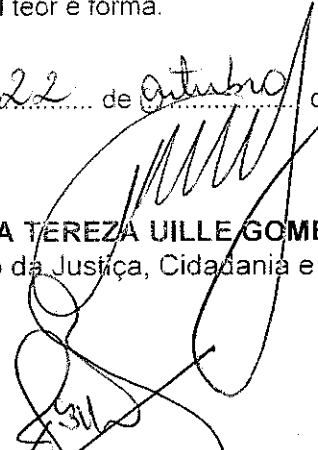
novo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/11/2013 e término em 27/11/2014, admitindo nova prorrogação, desde que no interesse da administração pública e observada a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


LUIZ CARLOS BANDOLIN
BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

JULIO CESAR ZARZUR RODRIGUES
P/P. BANDOLIN FORN. DE REFEIÇÕES LTDA
RG 12.172.141-3 SSP/SP

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

RUA CUBA, N.º 8-50, VILA STA. INÊS, F.(14)3878-3100, BAURU -- SP,
CEP. 17.054-280, CNPJ 96.216.429/0001-90, IE. 209.314.393.118, IM. 72.124.

PROCURAÇÃO

Através deste instrumento particular de procuração, **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ 96.216.429/0001-90, com sede à Rua Cuba, n.º 8-50, Vila Santa Inês, no município de Bauru / SP, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Equador, n.º 9-55, Jardim Terra Branca, na cidade de Bauru / SP, portador do RG n.º 3.567.471-3 - SSP/PR e CPF n.º 061.844.438-60, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JÚLIO CÉSAR ZARZUR RODRIGUES**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Vereador Domingos Medina, n.º 1-108, Residencial Granja Cecília, na cidade de Bauru/SP, portador do RG n.º 12.172.141-3 - SSP/SP e CPF n.º 046.943.248-96, a quem confere amplos poderes para representar essa Empresa em Órgãos Públicos e Privados de maneira geral e irrestrita, bem como, em quaisquer modalidades de Licitações Públicas, sejam de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, podendo o mesmo assinar propostas comerciais, formular lances, negociar preço, assinar declarações, requerimentos, contratos, documentos de forma geral e irrestrita pertinentes aos certames, realizar visitas e vistorias nos locais onde serão entregues e/ou executados os serviços objetos das licitações, enfim, praticar todos e quaisquer atos previstos, correlacionados ou referentes à tais licitações, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

Bauru / SP, 15 de Fevereiro de 2.013


LUIZ CARLOS BANDOLIN (sócio), por
Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.

